



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Decisão em defesa de Auto de Infração e outras providências**

Destino: **UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.006693/2021-05**

Interessado: **RUBY DEL CARMEN MIRANDA MARTINEZ**

1. Ciente dos docs. juntados no processo.
2. Sem a apresentação de recurso à primeira decisão que julgou improcedente a defesa apresentada pela interessada considero o trânsitado em julgado o presente processo, motivo pelo qual **MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0300_00011_2021 e todos os seus efeitos**, e passo a determinar o que segue:
3. - Verifique-se no STI-MAR se já há alerta contra a interessada referente a esse processo;
4. - Verifique-se se a interessada deixou o território nacional, juntando aos autos certidão de movimento migratório e, caso tenha deixado, encaminhe-se cópia desse despacho ao e-mail de seu procurador processual e, após, publique-se no Portal da PF na internet tanto esse despacho quanto a decisão URE/DELEMIG 20334519;
5. - Caso se verifique que não há registro que a interessada tenha deixado o país envie-se e-mail ao procurador processual solicitando informação quanto ao paradeiro daquela e determinando o comparecimento, no prazo de 10 dias, de RUBY DEL CARMEN MIRANDA MARTINEZ à URE/DELEMIG para assinar NOTIFICAÇÃO nos termos do art. 176, II, do Decreto nº 9.199/2017;
6. - Caso não se obtenha resposta ao e-mail acima enviado, ou o procurador alegue não saber onde a interessada se encontra, **encaminhar o processo ao NO/DELEMIG** para proceder a diligências no endereço indicado na procuração juntada aos autos para verificar se a interessada ainda está naquele endereço e coletar a assinatura dela em NOTIFICAÇÃO nos termos do art. 176, II, do Decreto nº 9.199/2017;

NOME

Cargo

Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/11/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?